

CONTRATO Nº 431/2020

item 2, alínea c, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DL.DLO.00011.2020**, so CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, associação cigil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. AMILCAR GUERREIRO, brasileiro, casado, portador da identidade 50 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sm. CONSUELO GARCIA. brasileira, solteira, Identidade nº 0691850057 DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, autorizada pelo Despacho ANEEL nº 054, de 13.01.2010, a atuge como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, com sede na Rua Funchal, nº 263, Conjunto 61, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrita 👭 CNPJ/ME sob o nº 11.315.117/0001-80, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATADA, têm justos sandra Genu Dutra Amar e utilize o código D8D**©**-. contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL PARA **SUPRIMENTO UNIDADES CONSUMIDORAS** DAS DO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO OESTE, acordo como TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementa e do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitadã 2.1 por preço global, e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, e as normas do Regulamento Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas conseguências de sua inexecução total ou parcial. mento foi

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 1 de 27





- 2.2 A execução do objeto do presente Contrato em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações descritas no **Termo** de Referência e na Proposta Comercial, partes integrantes de complementares do presente Contrato, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, du qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do CEPEL.
- TERMO DE REFERÊNCIA 2.3 0 fornece as especificações necessárias para AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, para suprimento das unidades consumidoras do CEPEL.
 - 2.3.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo registro e ajuste do Contrato na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), caracterizando o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica, o objeto do presente contrato, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento sendo o CEPEL responsável por sua validação.
 - 2.3.2 Tendo em vista a possibilidade de transferência de carga entre unidades, o **CEPEL** poderá, a seu critério, realocar parte ou & totalidade da energia contratada entre unidadēš suas consumidoras, durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- 2.4 O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes. 🖔 💆
- O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui 🖁 🗗 2.5 responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DC **CONTRATO**

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivesse transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram tenscritos, cujo teor as partes dec
 - Termo de Referência;
 - Proposta Comercial da Contratada datada de 17/12/2020.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.





CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O CEPEL pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente Contrato, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de R\$\$ 3.406.827,07 (três milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), inclusos todos os custos despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado a cumprimento do estabelecido nos termos da sua **PROPOSTA COMERCIAL** e das determinações contidas no **Termo de Referência** parte integrante complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000224258	Aquisição	Único	04/11/2020

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 Os valores da execução do objeto contratado serão fixos, podendo será reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data apresentação da proposta, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** IPCA, conforme **item 10 DO REAJUSTE DECENTIFICA PREÇO**, do **Termo de Referência**.
 - 5.2.1 O reajuste dos preços, pelas partes contratantes, será realizado por meio de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.
 - 5.2.2 O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 3 de 27





assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

- A revisão se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeigo 5.3 do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatês imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
 - A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, 5.3.1 acompanhada de comprovação:
 - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências a) incalculáveis:
 - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, b) faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentes pertinentes, preferencialmente com referência à elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos c) formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços de custos no total do Contrato.
- A revisão a que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitada. 5.4 durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, nos termos do item 4, art. 93 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇî

- para executar a sua obrigação.
 - 6.1.1 O prazo de vigência e execução desta contratação será de 🤻 correspondendo oito) meses, ao SUPRIMENTO, compreendido entre Oh do dia 01/01/2021 e 24h do da umento foi as ficar as assin 31/12/2024.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 4 de 27





Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, com a aquisciência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por melo de Apostilamento. Cleber

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O CEPEL pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto do presente 7.1 Contrato, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos §s custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.2 Todo e qualquer pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e dasse determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.3. pagamento das faturas será realizado mensalmente, após apresentação da nota fiscal.
 - 7.3.1 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura.
 - 7.3.1.1 A cada ciclo de fornecimento mensal de energia, 💆 faturamento deverá ter vencimento para o 25º dia do mês subsequente e deverá observar a possibilidade realocação de energia entre as Unidades do CEPEL.
 - 7.3.2 O Faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada unidade consumidora do CEPEL, em conformidade com a quantidade da Energia Mensat Faturável, de acordo com os parâmetros a seguir:

EMA = (Energia_M × (1 + Fator de Perda) - PROINFA) × Percentual de Atendimento

Onde:

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 5 de 27



ente por



EMA: Energia Medida Ajustada

Energia_M: Energia Elétrica ativa consumida pelas Unidades Consumidoras da Compradora no Mês de Suprimento em questão

Fator de Perda: fator de perda indicado nas Condições Especificas

PROINFA: quota de energia do PROINFA registrada pela CCEE referente às Unidades Consumidoras da Compradora

Percentual de Atendimento: percentual de atendimento da carga indicado nas Condições Especificas

- 7.3.3 Considerando a Sazonalização flat para cada Mês de Suprimento não obstante o disposto no subitem 7.3.2 acima:
 - a) se a Energia Medida Ajustada for menor do que a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior da Flexibilidade Mensal, em MWh, indicado nas Condições Específicas, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior;
 - b) se a Energia Medida Ajustada for maior do que a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior da Flexibilidade em MWh, mensal indicado nas Condições Específicas, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior;
 - c) se nem o item "a" nem o item "b" acima forem aplicáveis, a Energia Faturável corresponderá à Energia Medida Ajustada obtida pela aplicação da fórmula aplicável constante do item 7.3.2 acima.
- 7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil apóse a presentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito en conta corrente da **CONTRATADA**. Deverá ser informado no documento de cobrança a razão social do banco, a numeração da conta corrente e código da agência bancária.
- 7.5 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento ou informação, este será devolvido

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 6 de 27





CONTRATADA, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.

- 7.6 O CEPEL pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias d\(\bar{Q} \)s seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.
- Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, 7.7 qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parce incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.
 - 7.7.1 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, hipótese alguma servirão de pretexto para que a CONTRATADAS suspenda a execução dos serviços.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocad $\hat{\mathbf{e}}$ s 7.8 exclusivamente pelo CEPEL, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma: imento foi assinado digitalmente por Roberto Cai icar as assinaturas vá ao site https://light.portalde

 $EM = I \times VP \times N$; Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: (6 / 100 / 365) = 0,00016438;

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 7 de 27





VP = Valor da parcela em atraso;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 7.9 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, se esta não apresentar a garantia prevista na Cláusula Décima Segunda.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributês novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do CEPEL, serão revistos os preços a fim de modificações, adequá-los essas compensando-se oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da CONTRATADA, será reembolsado pelo CEPEL.
- 7.12 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 7.13 É permitido ao CEPEL descontar dos créditos da CONTRATADA qualque valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado 6 contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do 8.1 CEPEL, a CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obrassão serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inica atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrades imento foi assinado digitalmente icar as assinaturas vá ao site htt entre as partes.
- A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual. 8.3

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 8 de 27





CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** também se obriga a cump**g**ir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira exclusiva responsabilidade, em especial:
 - 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que o objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente conforme previsto no **Termo de Referência**, garantindo o fornecimento da energia elétrica contratada para suprimento das unidades consumidoras do **CEPEL**, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
 - 9.1.2 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclareciment solicitados pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, atendendo prontamente às suas determinações, orientações reclamações.
 - 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualque assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
 - 9.1.4 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, contrato base na legislação em vigor, relacionada com o objeto do Contrato.
 - 9.1.5 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
 - 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
 - 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes execução do Contrato.
 - 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 9 de 27





- Fornecer a mão de obra e materiais necessários à plena realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.1.11 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitês de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 9.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas 🛱 🔯 Termo de Referência.
- 9.1.13 Assumir a inteira responsabilidade de arcar com todos os riscos Encargos obrigações, responsabilidades, Tributos, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida 📆 Ponto de Entrega, referentes à atividade da CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.
- 9.1.14 Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição e o desconto efetivado processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CEPEL 2 elaborar o cálculo de ressarcimento.
- 9.1.15 Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia.
- 9.1.16 Efetuar o registro integral do Contrato na CCEE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da garan@ā financeira, e o **CEPEL** (ou seu representante na CCEE) obriga-se validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 10 de 27



Cai

por s://



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
 - Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e 10.1.1 esclarecimentos relacionados ao objeto do presente Contrato.
 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma 10.1.2 convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
 - 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato. Ö
 - 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato seja cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bein como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
 - 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio profissional designado, anotando em registro próprio, as falhãs detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir as servicos executados atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto do Contrato, podendo, ainda, sustar recusar, mandage fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
 - 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
 - 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualque ocorrência de irregularidade relacionada à execução serviços.
 - 10.1.8 Ser Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétriga (CCEE) na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 11 de 27





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos e pessoal qualificado necessário.
- Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, não Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas e no Regulamento do **CEPEL** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direita ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.
- Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitigado as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem compara:
 - 11.3.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo con este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas bens do **CEPEL** ou de terceiros;
 - 11.3.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devid**as** verificações;
 - 11.3.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitation informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a eleginario de relacionados;

 11.3.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidade solicitation de la contrato, podendo solicitation de la contrato del contrato de la contrato de la contrato de la contrato de la contrato del contrato de la contrato de la contrato de la contrato de la
 - 11.3.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidad s verificadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para s correção;
 - 11.3.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigori par la sistema de la companion certa de la companion d
 - 11.3.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização objeto do Contrato.

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 12 de 27





11.4 O exercício pelo CEPEL, do direito de fiscalizar a execução do Contrato, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contratogo CEPEL deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 22 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Prego de Venda estimado para o mesmo período.
 - 12.1.1 A Garantia Financeira poderá ser executada pela **CONTRATADA** a partir do 5º dia útil após o recebimento de notificação inadimplência encaminhada pela CONTRATADA ao CEPEL.
- 12.2 A **CONTRATADA** poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 12.1.1, nas seguintes hipóteses:
 - 12.2.1 não-pagamento, pelo CEPEL, total ou parcial, do DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pela CONTRATADA, decorridos 10 (dez) dias da respectiva data de vencimento; ou
 - 12.2.2 requerimento ou decretação de falência, requerimento recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do CEPEL.
- 12.3 Fica o **CEPEL** obrigado a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de mante sempre o valor inicial previsto no item 12.1.
- 12.4 A critério do CEPEL, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário - CDB; b) Carta 🚭 Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos deven ser previamente enviados à CONTRATADA.
- 12.5 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATADA deverá constituir garantia anual, em valor correspondente

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 13 de 27





A pesquisa que constrói o futuro

- a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.
- 12.5.1 A Garantia Financeira poderá ser executada pelo CEPEL a partir do 5º dia útil após o recebimento de notificação de inadimplênda encaminhada pelo CEPEL à CONTRATADA.
- 12.6 O CEPEL poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 12.5.1.
 - 12.6.1 Não realizar os registros e ajustes na CCEE, necessários do atendimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido **REGRAS PROCEDIMENTOS** nas Е ÐΕ COMERCIALIZAÇÃO.
 - 12.6.2 Não indenizar o **CEPEL** em todos os custos diretos, tributos €€ penalidades incorridas por este na eventualidade de não ter sido registrada a seu favor na CCEE, a ENERGIA CONTRATADA, por omissão da CONTRATADA, além de todos os eventuais custos de energia elétrica de substituição, adquirida de outros AGENTES DA CCEE ou no MERCADO DE CURTO PRAZO, necessária da carga na forma exigida pelas atendimento PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com 🖁 🗖 CONTRATO.
- 12.7 Fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no item 12.5.
- 12.8 A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser apresentada por união das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário - CDB; Carta de Fiança Bancária, c) Apólice de Seguro Garantia, e, d) Carta 📲 Fiança Coorporativa cujos modelos devem ser previamente enviados a CEPEL.
- 12.9 A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 14 de 27





País, que tenha Patrimônio Líquido funcionar no Mínimo de

12.10A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da da\{\bar{g}}a de início de cada Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. Cleber

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CEPEL poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado 👨 artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, aplicargà CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CEPEL por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
 - 13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante des seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato:
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
 - 13.1.2 sanção de suspensão deve observar seguintës parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis)
 - Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena başē deve ser de 1 (um) ano.
 - 13.1.3 bases definidas 13.1.2 As item penas no devem qualificadas nos seguintes casos:

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 15 de 27

CEPE JURÍ (CO

R\$

ente por



A pesquisa que constrói o futuro

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
 - c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
 - a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão en contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- Caso a multa não cubra os prejuízos causados peda CONTRATADA, o CEPEL pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 16 de 27



por



- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido CEPEL е a **CONTRATADA**, aplicando-se 👨a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, o CEPEL emitirá una 13.2 Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de \$5 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista algunãa fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, sa multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
 - 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendenle de recebimento, o CEPEL reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
 - Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes 13.2.2 medidas:
 - a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que & **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O CEPEL emitirá Título de Crédito contra a CONTRATADA ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes. b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra 🖩 🗟 CONTRATADA.
 - 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
 - a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada complementar processo de punição administrativa contra 🖁 🖥 CONTRATADA, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 17 de 27





c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a se empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- A CONTRATADA é responsável por conhecer o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e o Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, disponíveis no site do CEPEL (www.cepel.be) além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do CEPEL, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrator realizar diligências na **CONTRATADA** bara esta de la contrata de la 14.4 responsável pela auditoria interna da CONTRATADA (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da CONTRATADA e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, no "Formulário 📲 Diligence", disponibilizado Due no endereco seau https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?is % dlg=1, que deverá ser preenchido e assinado pela CONTRATADA, alémi das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 18 de 27





(Compliance) do CEPEL, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando conformidade, assim como disponibilizá-los ao CEPEL dentro de Q5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA RESCISÃO**

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriga a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, ño que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; jo
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população locate decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

 c) motivação social e ambiental do empreendimento;

 d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

 e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços executados;

 f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno atividades;

 g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

 h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

 i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação Contrato;

 j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novalual de contrato; b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população

 - Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções 🖁

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 19 de 27





- 15.3 Na hipótese do item anterior, o CEPEL pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade 🖥a CONTRATADA de corrigir a situação.
- O Contrato pode ser rescindido pelo CEPEL caso seja constataga 15.4 violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (Compliance) do CEPEL, por parte da CONTRATADA, condicionada 2à manifestação fundamentada da Área de *Compliance* equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguirgo processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Licitações e Contratos do CEPEL.

ULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA é a única empregadora do pessoal para prestação do se contratado do pessoal para prestação do se contratos do CEPEL. 16.1 inexistindo vínculo de qualquer natureza serviços, entre CEPEL. Em consequência, empregados e 0 serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DOS ATOS LESIVOS**

- Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA 17.1 estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Tercei observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao CEPEL, assim definidos 🖁
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagent indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada atuando em nome do CEPEL;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualque modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 🗐 🧖 12.846/2013, atuando em nome do CEPEL;

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 20 de 27





- A pesquisa que constrói o **futuro**
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização en lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização go sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
 - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegar ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis guar regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 17.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando de **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único de art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 50 da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo garantia a ampla defesa e ao contraditório:

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 21 de 27





- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao ga instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções adji previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas a Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido apuração conjunta, a CONTRATADA também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicada fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza da infrações.
- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CEPEL.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualque hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atomo decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:

Contrato nº 431/2020 – Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 22 de 27



por

nente



- A pesquisa que constrói o futuro
 - Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercído b) da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destagüe c) na página principal do referido sítio.
- A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa 18.8 jurídica sancionada.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular d\(\begin{aligned}
 & \text{g} & \text{s} & \text{g} & \text{ 18.9 processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CEPEL, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei 🛱 🗹
- 18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita quaisquer outras responsabilizações de natureza cível administration ou criminal, previstas pesto Carri umento foi assinado digitalmente ficar as assinaturas vá ao site htt caso de quaisquer violações.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 23 de 27





CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 19. 1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- A CONTRATADA deverá ter preenchido, previamente à assinatura do 19.2 contrato, o "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema disponível Eletrobras", endereco: https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdl q=1
- A CONTRATADA está ciente que o CEPEL poderá analisar informações 19.3 empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**. As partes se comprometem $\frac{8}{5}$ cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dades pessoais, bem como as reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execuças presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 presente Contrato de Dados Pessoais – LGPD.
- A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção qual esteja submetida e que lhe é aplicável. 19.4
- A CONTRATADA estará sujeita, durante a vigência do contrato, 🛚 à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (Compliance) do CEPEL, podendo ser requisitados esclareciment 💆 🕏 adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar 🗟 🕏 esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sempre que necessário.
- 19.6 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o CEPEL incentiva CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementa r programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecides no Decreto nº 8.420/2015.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 24 de 27





r pesquisa que constrot o rataro

19.7 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário..

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo que de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 20.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduction Ética e Integridade do CEPEL" e o Regulamento de Licitações Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa Integridade (*Compliance*) do CEPEL, disponíveis no site do **CEPEL** (www.cepel.br), cuidando para que suas disposições sejamento observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de serviços as qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de serviços ou su execução.
- toda a sua execução.

 20.4 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL.**
- 20.5 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventua indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou per omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 25 de 27



eletronicamente por



- Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução do Contrato, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.7 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.5 sem quaisquer ônus para o **CEPE**, cabendo-lhe arcar com as despesas inerentes às devidas reparações.
- 20.8 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução do Contrato. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origemento presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.10 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CEPEL -	<u>luismarcello@cepel.br</u>
E-mail CEPEL -	<u>lcoc@cepel.br</u>
E-mail CONTRA	TADA -

ธือ ชื่อมือ ชื่อมือcymento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Bar 8a∿eyficar as assinaturas vá ao site https://light.portaldeassinat



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro comogo único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato na presença das testemunhas indicadas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, ga data em que for inserida a última assinatura digital.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

AMILCAR GUERREIRO	CONSUELO GARCIA
Diretor Geral	Diretora Adm. e Financeira
Pela: LIGHTCOM COMERC	IALIZADORA DE ENERGIA S.A.
TESTI	EMUNHAS:
NOME: CPF:	NOME: CPF:

Contrato nº 431/2020 - Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Página 27 de 27

imento foi assinado digitalmente por Roberto Caixeta Barroso e Alessandra Genu Dutra Amaral. Este documento foi assinado elel icar as assinaturas vá ao site https://light.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código D8DC-9229-16C4-9102. CEPE JURÍ BIÇO

DOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D8DC-9229-16C4-9102 ou vá até o site https://light.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8DC-9229-16C4-9102



Hash do Documento

16727993F3836E6CA404F99B16BF2A84ACB8CB146CC40E7285752EDD21A6159B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2020 é(são) :

☑ Cleber Mosquiara (Testemunha) - 095.650.908-85 em 30/12/2020 11:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 30 2020 11:27:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.7552128 Longitude: -38.535168 Accuracy: 1683316

IP 177.25.145.186

Hash Evidências:

161DE015E53779536A3BD0128EE1624E399F7C95811F30A75D5D25FEEC098461

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/12/2020 é(são) :

Gisela Falci Loures - 044.471.276-36 em 30/12/2020 08:53 UTC-03:00

